



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI, foi publicada no DOE, nesta Data
11/06/2008
Lara Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.566 , DE 10 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Governador do Estado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 50.000.000,00, em favor da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a efetivar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), cuja origem consta do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para assegurar plena autonomia orçamentária e financeira ao Conselho Estadual de Saúde, fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a Unidade Orçamentária Conselho Estadual da Saúde, código 25.102.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Estadual de Saúde é designado ordenador das despesas vinculadas à Unidade Orçamentária Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º Os créditos orçamentários e adicionais em favor do programa 5006, atividade 2989, vinculadas à Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, código 25.101, ficam transferidos para a Unidade Orçamentária Conselho Estadual de Saúde, código 25.102, criada nos termos do Art. 2º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º O remanejamento autorizado nos termos do Art. 1º far-se-á em favor dos créditos orçamentários consignados no Anexo II desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho de 2008; 120º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA

Governador



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I
ORIGEM DOS RECURSOS A SEREM REMANEJADOS

F.R.	ÓRGÃO	CÓD Crédito Orçamentário	Classificação reduzida	R\$
00	SEEC	22.101.12.361.5036.2798	1745	1.500.000,00
00	SEEC	22.101.12.361.5036.2798	1749	500.000,00
00	SEEC	22.101.12.361.5036.4313	1755	1.000.000,00
10	SES	25.101.10.846.0000.7003	3015	3.500.000,00
00	E.G. SEF	30.102.28.846.000.7013	4027	2.000.000,00
10	SUPLAN	34.202.10.302.5046.4222	4412	500.000,00
00	SEDS	26.102.06.122.5144.1663	3126	500.000,00
01	IPEP	19.201.10.302.5272.4309	935	500.000,00
01	SEDS	26.101.06.122.5046.4217	3104	500.000,00
00	FECT	28.903.19.572.5103.4424	3832	500.000,00
00	FAIN	21.902.28.846.0000.7015	1639	500.000,00
00	EMATER	35.201.28.846.0000.7001	4532	3.000.000,00
01	EMATER	35.201.28.846.0000.7003	4533	500.000,00
00	PM	15.101.06.122.5046.4217	686	5.000.000,00
01	EncGer-SF	30.102.dvs.dvs.0000.dvs (*)	diversas	30.000.000,00
		TOTAL		50.000.000,00

(*) dvs = diversos

Q



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II
DESTINO DOS RECURSOS REMANEJADOS

Órgão/ Unidade	Função	Subfunção	Programa	PJ/AT/OE	F. R.	Natureza da Despesa	Valor em R\$
25.101	10	122	5154	1691	10	4.4.90.51	15.000.000,00
25.101	10	122	5154	1712	10	4.4.90.51	10.000.000,00
25.101	10	302	5154	2950	10	3.3.90.39	2.500.000,00
25.101	10	302	5154	2950	10	4.4.90.52	15.000.000,00
25.101	10	303	5154	4397	10	3.3.40.41	2.960.000,00
25.101	10	301	5006	4005	10	3.3.40.41	500.000,00
25.101	10	303	5154	4397	10	3.3.90.30	3.740.000,00
25.102	10	122	5006	2989	10	3.3.90.14	80.000,00
25.102	10	122	5006	2989	10	3.3.90.30	40.000,00
25.102	10	122	5006	2989	10	3.3.90.33	60.000,00
25.102	10	122	5006	2989	10	3.3.90.35	30.000,00
25.102	10	122	5006	2989	10	3.3.90.36	20.000,00
25.102	10	122	5006	2989	10	3.3.90.39	50.000,00
25.102	10	122	5006	2989	10	4.4.90.52	20.000,00
TOTAL							50.000.000,00

0